

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 932/2023

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO SOMAR MAIS UM, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 932/2023

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Somar Mais Um, com sede no Município de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Somar Mais Um, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O Instituto Somar Mais Um, com sede no município de Curitiba/PR, tem desempenhado um papel significativo e abrangente em nossa comunidade, demonstrando um compromisso inabalável em contribuir para o bem-estar social, cultural, ambiental, esportivo, educacional e econômico. Diante dessa realidade, torna-se essencial reconhecer sua relevância e conceder-lhe o status de Utilidade Pública.

O Instituto Somar Mais Um possui uma missão multifacetada e abrangente que aborda várias áreas críticas de nossa sociedade. Suas atividades incluem:

Gestão: O Instituto presta assessoria, consultoria e capacitação em gestão, auxiliando organizações e projetos a atingirem seus objetivos de forma mais eficaz. Além disso, gerencia projetos, eventos e programas governamentais em diversas áreas, contribuindo para o desenvolvimento e execução eficiente de iniciativas públicas.

Meio Ambiente: A instituição promove a educação ambiental, defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como a promoção da sustentabilidade, desempenhando um papel fundamental na conscientização e proteção de nossos recursos naturais.

Cultura: O Instituto incentiva e apoia a preservação dos valores artísticos e culturais, criando oportunidades para que as expressões culturais encontrem espaço e ressonância. Além disso, contribui para a divulgação cultural através da promoção de eventos culturais e exposições.

Turismo: O Instituto trabalha na elaboração, implementação e execução de programas e projetos voltados para o desenvolvimento turístico, promovendo eventos, feiras e shows que beneficiam a economia local e a promoção do turismo.

Lazer e Esporte: A instituição oferece atividades recreativas, educativas e esportivas, promovendo a saúde e bem-estar da comunidade. Também se envolve na formação de times esportivos e na execução de projetos esportivos com base nas leis de incentivo.

Combate à Pobreza: O Instituto desenvolve ações e projetos que combatem a pobreza, ensinando práticas produtivas e cooperativas, buscando o desenvolvimento da população e a geração de emprego e renda. Além disso, realiza ações de assistência direta, como distribuição de alimentos.

Saúde: O Instituto se dedica à saúde preventiva, combate a epidemias, luta contra o uso de drogas e administra casas de recuperação. Suas atividades incluem ações educativas para a comunidade visando uma melhor qualidade de vida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Educação: O Instituto oferece programas de alfabetização, capacitação técnica, qualificação social e profissional, bem como cursos, seminários, palestras e workshops. Também desempenha um papel importante na criação e gestão de instituições educacionais.

Social: A instituição promove a proteção e assistência social, atendendo às necessidades daqueles em situação de vulnerabilidade.

Agricultura: O Instituto presta assistência técnica e extensão rural, contribuindo para a sustentabilidade da agricultura familiar e a produção de alimentos para a segurança alimentar e nutricional.

Dada a amplitude e a profundidade das atividades desempenhadas pelo Instituto Somar Mais Um, é evidente que sua atuação tem impacto positivo e duradouro em nossa sociedade, abrangendo diversas esferas de necessidade e desenvolvimento. Conceder-lhe o título de Utilidade Pública é uma maneira de reconhecer e apoiar o seu trabalho valioso, permitindo que a instituição continue a fazer a diferença em nossa comunidade. Portanto, é de extrema importância que o presente Projeto de Lei seja aprovado e que o Instituto Somar Mais Um seja reconhecido como uma entidade de Utilidade Pública.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 18:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **932** e o código CRC **1C6B9C9B3F9F0AC**



INSTITUTO SOMAR +1
*JUNTOS PARA UMA
COMUNIDADE MELHOR*

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SOMAR MAIS UM
(INSTITUTO SOMAR + 1)

FUNDAÇÃO

28/05/2011



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOMAR MAIS UM

CAPITULO PRIMEIRO

Denominação, sede e finalidades.

Art. 1º - O INSTITUTO SOMAR MAIS UM também designado pela sigla ou nome fantasia **INSTITUTO SOMAR +1** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, alterada sob a forma de Instituição, sem qualquer distinção de crença, etnia, cor, gênero, orientação sexual, preferência partidária, categoria social, nacionalidade, profissão ou qualquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias. Com sede provisória no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua: Delegado Osias Algauer nº 381, Conjunto Dom Barusso - Bairro Ganchinho — CEP: 81.935.397, e foro em Curitiba.

Parágrafo 1º: O INSTITUTO SOMAR + 1 terá duração por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º: O campo de ação de o INSTITUTO SOMAR + 1, poderá se estender por todo o território nacional e internacional, nos setores públicos e privados.

Parágrafo 3º: O INSTITUTO SOMAR + 1, colaborará com os Governos Federal, Estadual, Municipal, organizações nacionais e Internacionais e iniciativa privada, contribuindo, no seio da comunidade mundial, para um desenvolvimento sustentável, participando como parceiro ativo da construção de uma sociedade econômica, civil, política e socialmente desenvolvida.

Art. 2º - O INSTITUTO SOMAR + 1 tem por finalidade, no campo de sua atuação indicado no parágrafo 2º, apoiar e desenvolver as seguintes atividades, sem conotação político-partidária, a saber: reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos, pelas normas de direito que lhes são aplicáveis e pelas leis vigentes no País, com capacidade de representação em todo Território Municipal, Estadual e Federal.

- **Gestão:** assessoria, consultoria e capacitação em geral, gestão do trabalho terceirizado, gestão e desenvolvimento de projetos, gestão e realização de eventos, gestão e gerenciamento de programas governamentais e não governamentais, em todas as áreas de atuação do INSTITUTO SOMAR + 1;

- **Meio Ambiente:** educação, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, bem como:

- I - Incluir a variável ambiental na formulação das políticas públicas;

- II - Desenvolver trabalhos de proteção e recuperação de ambientes degradados;

- III - Promover a proteção de ecossistemas e espécimes ameaçados;

- IV - Desenvolver trabalhos de educação ambiental e pesquisa científica;

- V - Desenvolver estudos e pesquisas, bem como implantar diagnósticos e soluções, para uso racional de recursos energéticos, naturais e econômicos;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

VI - Desempenhar atividades de Regularização Fundiária e Atividades de Gestão Florestal;

VII – Promoção do voluntariado;

VIII – Promoção da Cultura;

IX - Promover a assistência social beneficente, principalmente nas classes de baixa renda, voltada ao desenvolvimento da economia solidária, visando a melhoria na qualidade de vida quanto a condição social, profissional, comercial, atingindo todas as idades;

- **Cultura:** promover e apoiar ações para preservar os valores artísticos e criar condições para que as manifestações artístico-culturais encontrem espaço e ressonância; Preservação e difusão do patrimônio científico, cultural, histórico e material; Desenvolvimento de projetos e programas que terão como objeto a divulgação cultural; promoção de eventos culturais, shows, teatros, exposições, feiras e outros eventos culturais.

- **Turismo:** elaborar, implantar e executar programas e projetos para desenvolvimento turístico, promoção, produção, feiras, shows, exposições, projetos, publicidade, marketing, campanhas, consultorias, promover excursões Municipais, Federais e Estaduais, pesquisas e ações sociais.

- **Lazer e Esporte:** promover recreação, educação física e outras formas educativas, por meio de exposições, palestras, cursos, competições e práticas desportivas bem como montar times de futebol ou vôlei e outras modalidades, masculino feminino e infantil. E, ainda, promover a execução de projetos de acordo com as leis de incentivo ao esporte.

- **Combate à Pobreza:** desenvolver ações e projetos de combate à pobreza, ensino de práticas produtivas, cooperativas, associativistas e institucionais, visando à subsistência, desenvolvimento da população e geração de emprego e renda. Bem como promover ações de mutirões e sopões.

- **Saúde:** atuar na saúde preventiva e social, com palestras aos familiares em geral; no combate a epidemias, no combate às drogas; promover a saúde, objetivando melhor qualidade de vida. Administrar casa de recuperações. Medidas sócias educativas.

- **Educação:** alfabetização, capacitação técnica, qualificação social e profissional, seminários, palestras e workshops, podendo criar centros educacionais, escolas e gerenciar instituições Educacionais; desenvolver e/ou executar projetos para a criança e o adolescente conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); curso de Línguas, curso de educação à distancia e virtuais.

- **Social:** desenvolver e promover a proteção e assistência social.

- **Agricultura:** prestar assistência técnica e extensão rural, desenvolver projetos na área de agricultura familiar sustentável, contribuir para a produção de alimentos para segurança alimentar e nutricional, convivência com o semiárido, dentre outros projetos que atendam à legislação vigente.

Parágrafo 1º: Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO SOMAR + 1, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar e desenvolver atividades de coaching e follow-up e/ou executar ações e projetos visando:

I - a criação de outras associações em outras regiões dos países e do exterior, inclusive por meio da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais e internacionais.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

II - Execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, por meio da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação.

III - promoção da geração de trabalho e renda comunitária, mediante o ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico.

IV - Fomento de ações que contribuam para manter a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

V - Promoção de intercâmbio com entidades científica de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

VI - Execução de serviço de transmissão comunitária, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de acordo com a legislação específica.

VII - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

VIII - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas;

IX - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

X - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e Inserção de treinados no mercado de trabalho;

XI - experimentação, não lucrativa, de novos modelos associado-produtivos e de sistemas alternativos de produção, emprego e crédito;

XII - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, idoso, adolescentes e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado, infantil e recuperação social do preso;

XIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIV - pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, educacional, científico e técnico.

XV - Formular, propor, executar e promover, junto à sociedade civil, programas de erradicação da pobreza e de diminuição das diferenças regionais.

XVI - atuar em projetos de cooperação técnica e institucional nos planos nacional e internacional.

XVII - promover outras ações e atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Parágrafo 2º - A dedicação às atividades acima previstas dar-se-á por meio da execução de projetos, programas, planos de Trabalho, de implementação de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - A entidade, para a consecução de seus fins, deverá cumprir, para aplicação e gestão de bens e recursos públicos, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e principalmente o da eficiência.

Parágrafo 4º - O INSTITUTO SOMAR + 1, terá personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, nos termos da legislação vigente e das condições indicadas neste Estatuto, ficando ressalvado que seus associados não responderão, quer solidária e/ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais compromissadas e/ou contratadas pelo INSTITUTO SOMAR + 1.

Parágrafo 5º - O INSTITUTO SOMAR + 1, não promoverá a distribuição de lucros ou dividendos; não concederá benefícios ou vantagens pessoais aos seus associados, diretores e conselheiros.

Parágrafo 6º - O INSTITUTO SOMAR + 1 não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º).

Parágrafo 7º - O INSTITUTO SOMAR + 1 aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Princípios e Finalidades Fundamentais

Art. 3º - O INSTITUTO SOMAR + 1, tem como objetivo principal a representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos seus associados, a promoção de iniciativas e trabalhos de natureza educacional, cultural, social e de pesquisa e desenvolvimento, buscando a divulgação, a capacitação e o desenvolvimento das pessoas; prestar serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, na região, no Município, no Estado e em todo o Território Nacional por ela representado.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO SOMAR + 1 observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º).

Parágrafo 2º - Para cumprir seu propósito o INSTITUTO SOMAR + 1 atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, parágrafo único do artigo 3º).

Art. 4º - O INSTITUTO SOMAR + 1, trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, instituições, associações, clubes de mães e igrejas em geral, e todos os centros religiosos, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art. 5º - Defender os interesses coletivos dos associados contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias.

Art. 6º - Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos, os cadeirantes e deficientes e outros, nos âmbitos, Municipal, Estadual, Federal, internacional e privado.

Art. 7º - Poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

Art. 8º - Promover atividades culturais, esportivas e de lazer, tendo por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania de crianças e adolescentes.

Art. 9º - Promover projetos e ações que visem à preservação, a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis.

Art. 10 - Defesa do cumprimento da função social da propriedade, conforme o art. 5º, inciso XXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 11 - Defesa do direito à moradia, nos termos do art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e da Nova Ordem Urbanística Brasileira.

Art. 12 - Assinar Termos de Adesão, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, Municipais, Estaduais, Nacionais, Federais, ou estrangeiras, organizações da sociedade civil de interesse público, associações, Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, assim como compor Câmaras Setoriais ou Técnicas.

Art. 13 - Participar de Programas Oficiais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, como agente promotora, formuladora de programas, planos e ações, prestação de serviço, apoiadora de outras entidades governamentais ou não, desde que com atuação afim.

Art. 14 - Promover e organizar a aquisição de áreas urbanas e rurais, com recursos próprios ou de outros, para produção de habitação de interesse social, bem como, a comercialização dos mesmos e transferência aos beneficiários finais, conforme as regras da legislação em vigor.

Art. 15 - Promover a transferência dos imóveis ao agente financeiro, como garantia de pagamento, ficando o mesmo alienado, como posse indireta, na modalidade de alienação fiduciária, até a liquidação da dívida contraída, sendo que, após o pagamento o beneficiário adquire o direito de propriedade definitiva do imóvel.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

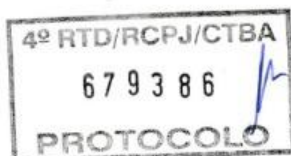
Art. 16 - Representar os Movimentos Populares de Habitação, na sua totalidade ou em partes, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, podendo para tanto impetrar Mandado de Segurança Coletivo, propor ação Civil Pública, Usucapião Coletiva e outras medidas judiciais coletivas ou individuais que se fizerem necessárias.

Art.17 - A cooperação com organizações ou cooperativas de trabalhadores para fins de oferecimento de benefícios assistenciais à saúde, inclusive de planos de saúde de contratação coletiva por adesão a seus associados, as que sejam operadora registrada na ANS (Agencia Nacional de Saúde Suplementar).

Paragrafo Único; Somente poderão ser beneficiários de planos de saúde em nome de o Instituto Somar + 1, as pessoas físicas formalmente filiadas e associadas em seu quadro institutivo e que tenham um numero unívoco de associados pertencentes à instituição parceira, assim como seus dependentes, cônjuges e descendentes, mesmo que não sejam moradores dos locais mencionados no estatuto.

Art. 18 - O INSTITUTO SOMAR + 1 tem por finalidades:

- 1- Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- 2- Promover a parceria, o diálogo e local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- 3- estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras da comunidade e povos pleiteando recursos e soluções;
- 4- Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- 5- Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar dos associados e comunidade;
- 6- Promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- 7- promover e apoiar nas entidades similares, congêneres ou afins, ações e atividades nas áreas sociais e culturais;
- 8- colaborar com os poderes Públicos, Conselhos e outras entidades dando-lhes conhecimento dos problemas da comunidade, pleiteando as respectivas soluções;
- 09- incrementar a formação política dos militantes e lideranças dos movimentos populares, ajudando-os na construção, aperfeiçoamento, e na consolidação dos movimentos, entidades, associações congêneres ou afins que aderirem aos princípios da moradia social e popular;
- 10- Defesa do mutirão, da autogestão, da participação popular e da reforma urbana, como fundamentos da construção do direito à moradia;
- 11- defender, difundir e participar como gestor do Sistema de Gestão Comunitária, para Habitação de Interesse Social do Estado do Paraná e no Brasil.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

- 12- Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos seus associados e moradores de sua área de abrangência;
- 13- Representar os seus associados em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- 14- Poderá administrar e manter ou formar parcerias para manutenção de creches, casa de idosos e outras entidades filantrópicas;
- 15- Trabalhar de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);
- 16- Desenvolver cursos de alfabetização e de capacitação para jovens, idosos e outros;
- 17- Desenvolver atividades culturais e esportivas;
- 18- Estabelecer contratos, convênios, termos de parceria ou contratos de gestão junto aos órgãos governamentais, organismos públicos e instituições privadas;
- 19- Representar seus associados junto a órgãos públicos e privados, objetivando a implantação, operacionalização e construção de habitações;
- 20- Sensibilizar o conjunto da sociedade sobre o significado político social, econômico e cultural do déficit habitacional do Estado do Paraná, do Brasil e do Mundo;
- 21- Promover parcerias com os poderes públicos para alertar quanto as suas responsabilidades e buscar soluções em face da problemática habitacional existente no Estado do Paraná e do Brasil.

§ 1º: O INSTITUTO SOMAR + 1, poderá outorgar ou substabelecer poderes, para realizar as atividades acima mencionadas.

§ 2º: A fim de cumprir suas finalidades, o instituto, poderão organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo Regimento Interno e Normas Operacionais Específicas.

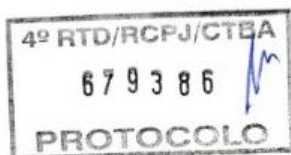
CAPITULO TERCEIRO

Dos Associados, deveres e direitos.

Art. 19 - A Instituição compor-se-á das seguintes categorias de associados:

- a) Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Instituição;

Parágrafo 1º : Para admissão no quadro social do INSTITUTO SOMAR + 1, o interessado deverá preencher e encaminhar a Diretoria Executiva a "Proposta de Admissão no Quadro Social" do INSTITUTO SOMAR MAIS UM, declarando seu



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

compromisso de aceitar e cumprir o presente Estatuto Social, suas normas internas e as deliberações emanadas de seus órgãos de administração.

Parágrafo 2º: Aprovada a admissão do interessado no Quadro Social do INSTITUTO SOMAR + 1, o mesmo deverá antes de participar das atividades do INSTITUTO SOMAR + 1, assinar o "Termo de Sigilo e Confidencialidade".

I - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e Inserção de treinados no mercado de trabalho;

II - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos associado-produtivos e de sistemas alternativos de produção, emprego e crédito;

III - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, idoso, adolescentes e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado, infantil e recuperação social do preso;

IV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

V - pesquisa, ensino e desenvolvimento Institucional, educacional, científico e técnico.

VI - Formular, propor, executar e promover, junto à sociedade civil, programas de erradicação da pobreza e de diminuição da diferença regional.

VII - atuar em projetos de cooperação técnica e institucional nos planos nacional e internacional.

VIII - promover outras ações e atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Parágrafo 3º : A dedicação às atividades acima previstas dar-se-á por meio da execução de projetos, programas, planos de trabalho, de implementação de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

Parágrafo 4º: A entidade, para a consecução de seus fins, deverá cumprir, para aplicação e gestão de bens e recursos públicos, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e principalmente o da eficiência.

Parágrafo 5º: O INSTITUTO SOMAR + 1, terá personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, nos termos da legislação vigente e das condições indicadas neste Estatuto, ficando ressalvado que seus associados não responderão, quer solidária elou subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais compromissadas elou contratadas pelo INSTITUTO SOMAR + 1.

Parágrafo 6º: O INSTITUTO SOMAR + 1, não promoverá a distribuição de lucros ou dividendos; não concederá benefícios ou vantagens pessoais aos seus associados, diretores e conselheiros.

Art. 20 - A Instituição compor-se-á das seguintes categorias de associados:

a) Associados Fundadores: pessoas presentes no momento de fundação do Instituto, que tenham participado da Assembléia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata; são pessoas físicas ou



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do INSTITUTO SOMAR + 1;

b) Associados Efetivos: são pessoas físicas ou jurídicas, sem Impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser indicados pela Diretoria Executiva; pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pelo instituto e que se disponha para a consecução de seus fins.

c) Associados Colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do INSTITUTO SOMAR + 1;

d) Associados Beneméritos: são associados ou instituições que se destaquem por trabalhos que se coadunem com os objetivos indicados pela Diretoria Executiva; pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Instituição, colaborando para a realização de seus fins.

Parágrafo 1º: Para admissão no quadro social do INSTITUTO SOMAR + 1, o interessado deverá preencher e encaminhar a Diretoria Executiva a "Proposta de Admissão no Quadro Social" do INSTITUTO SOMAR + 1, declarando seu compromisso de aceitar e cumprir o presente Estatuto Social, suas normas internas e as deliberações emanadas de seus órgãos de administração.

Parágrafo 2º: Aprovada a admissão do interessado no Quadro Social do INSTITUTO SOMAR + 1, o mesmo deverá antes de participar das atividades do INSTITUTO SOMAR + 1, assinar o "Termo de Sigilo e Confidencialidade".

Art. 21 - São deveres dos associados:

a) Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do INSTITUTO SOMAR + 1;

b) Cooperar para o desenvolvimento de o INSTITUTO SOMAR + 1, e difundir seus objetivos e ações;

c) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados.

Parágrafo 1º: O associado que não cumprir com seus deveres definidos neste Estatuto poderá ser excluído do quadro social, após deliberação da Diretoria Executiva, resguardados os direitos a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 2º: A Diretoria Executiva poderá, a pedido determinar o afastamento e/ou licenciamento do associado acusado de infringir as normas do Estatuto e/ou da legislação vigente.

Parágrafo 3º: São considerados descumprimentos das obrigações previstas neste Estatuto e/ou legislação vigente, dentre outras:

I - Infringir as disposições estatutárias, regimentais ou qualquer decisão dos órgãos do INSTITUTO SOMAR + 1;

II - Deixar de cumprir os seus deveres de associado;

III - praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do INSTITUTO SOMAR + 1;

IV - Obter, de forma Individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais ou corporativas, em decorrência de participação nos processos decisórios do INSTITUTO SOMAR + 1.

Paragrafo 4º: Perderão a qualidade de associados:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

- i. Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento, mediante solicitação por escrito, desde que em dia com as obrigações estatutária.
- ii. Falta de pagamento da contribuição.
- iii. Por motivo de falecimento.
- iv. Por motivo de interdição.
- v. Por motivo de doença.
- vi. Por ausência, na forma da lei civil.
- vii. Aquele que, prejudicar o bom nome da instituição, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias.
- viii. Aquele que praticar atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade.
- ix. Aquele que difamar a instituição, seus membros, associados ou objetos.
- x. Atividades que contrariem decisões de assembleia.
- xi. Desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Art. 22 - São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades associativas;
- b) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- c) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o INSTITUTO SOMAR + 1;
- d) A todo e qualquer associado, em caso de necessidade, é permitido servir-se da assistência prestada pela instituição;
- e) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, nos termos definidos neste Estatuto.

Art. 23 - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 24 - O associado que desrespeitar o presente estatuto ou não acatar as decisões da Diretoria executiva ou ficar inadimplente para com suas obrigações, fica sujeito a perder sua qualidade de associado.

CAPÍTULO QUARTO

Da Administração Social

Art. 25 - A administração de o INSTITUTO SOMAR + 1 será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

- b) Diretoria Executiva; composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretária, 2º Secretária, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Conselho Fiscal
- c) Conselho Fiscal (Lei 9.790/99 inciso III do art. 4º) ; e composto de no mínimo por um (1) titular e dois (2) membros.

Parágrafo 1º – O INSTITUTO SOMAR + 1 *não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva dentro do exercício das funções relativas ao cargo correspondente, e, que tenha sido eleito pela assembleia.*

Parágrafo 2º - *Os profissionais remunerados serão aqueles que lhe prestam serviços específicos relativos aos projetos por ela desenvolvidos, respeitados os valores pelo mercado na região onde exerce suas atividades.*

Parágrafo 3º: Os associados, diretores e conselheiros do INSTITUTO SOMAR + 1, não respondem pelas obrigações do INSTITUTO SOMAR + 1, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação do Estatuto ou da legislação vigente.

Art. 26 - O INSTITUTO SOMAR + 1, poderá permitir a criação de departamentos ou comissões, visando aprimorar o atendimento de suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Parágrafo Único: Os diretores e coordenadores dos departamentos e das comissões serão indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 27 - O Instituto Somar + 1, poderá formar e coordenar Núcleos nas demais regiões do Estado, visando aprimorar e ampliar a sua área de abrangência, atuação e atendimento, de acordo com suas finalidades e conforme as necessidades sentidas.

Parágrafo Único: Os Núcleos Regionais serão formados e indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 28 - A Assembleia Geral constitui órgão soberano de o **INSTITUTO SOMAR MAIS UM** composto pelos associados efetivos no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias, com poderes de deliberar sobre os assuntos de interesse de o INSTITUTO SOMAR + 1.

Art. 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente sempre que exigirem os interesses sociais observados as disposições legais e estatutárias sobre sua convocação, instalação e deliberação.

CAPÍTULO QUINTO

Da Assembleia Geral

Art. 30 - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria Executiva ou por associados representando 1/5 (um quinto) dos associados.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

Parágrafo 1º: A convocação deverá conter data, hora e local em que se realizará a Assembléia, bem como a respectiva ordem do dia, e será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização, mediante edital fixado na sede do INSTITUTO SOMAR + 1, e publicado em comércios e escolas da região.

Parágrafo 2º: Os associados que comparecerem às Assembleias Gerais deverão comprovar sua qualidade, mediante a exibição de documento de identidade, e deverão assinar o livro de presença, indicando número da carteira de identidade e CPF.

Parágrafo 3º - A exceção da Assembléia Geral eventualmente convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto e/ou dissolução do INSTITUTO SOMAR + 1, será permitido o voto por procuração, desde que o procurador seja associado do INSTITUTO SOMAR + 1

Art. 31 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto; em segunda convocação, com intervalo de, pelos menos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral que tiver por objetivo a reforma do Estatuto Social e/ou a extinção do INSTITUTO SOMAR + 1, somente poderá instalar-se com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e sua deliberação dependerá do voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 32 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente ou por seu substituto, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 33 - As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada pelo secretário, que será firmada pelos presentes, sendo suficiente, para sua validade, a assinatura de quantos associados bastem para perfazer a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A ata da Assembleia poderá ser lavrada de forma sumária, contendo o relato dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. No caso de votos em separado ou protestos, será feita a referência na ata, ficando estes apensados à mesma.

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral, privativamente:

- a) Deliberar anualmente sobre o Balanço. Demonstrações financeiras, prestações de contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o Plano Anual de Trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- c) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do INSTITUTO SOMAR + 1, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- e) Deliberar sobre a reforma do estatuto social.

Art. 35 - Nas eleições da Assembléia Geral, para os cargos de membros da Diretoria Executiva e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, a votação será sempre por voto secreto, podendo o eleitor votar na chapa completa, devidamente inscrita.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por maioria simples. Admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

CAPÍTULO SEXTO

Da Diretoria Executiva

Art. 36 - A Diretoria Executiva, órgão de administração é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente.
- c) 1º e 2º Secretario
- d) 1º e 2º Tesoureiro

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva será de 08 (oito) anos, permitidas reeleições.

Art. 37 - O Conselho Fiscal é composta de:

- a) Presidente
- b) Membro 2º
- c) Membro 3º

Art. 38 - Compete a Diretoria executiva:

- a) Elaborar o plano anual de trabalho;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o balanço, as demonstrações financeiras, as prestações de contas do exercício anterior.
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Admitir, excluir, afastar e licenciar associados;
- e) Relacionar-se com instituições públicas e privadas no país e no exterior, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum, celebrando convênios e acordos de cooperação técnicas;
- f) Deliberar sobre o guarda e aplicação dos bens do INSTITUTO SOMAR + 1;
- g) Deliberar sobre outros assuntos de Interesse do INSTITUTO SOMAR + 1.
- h) Indicar os integrantes do conselho fiscal.

Art. 39 - Compete ao Presidente:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e as decisões das Assembleias e da Diretoria executiva, bem como tomar todas as providências necessárias a uma zelosa administração;
- b) Executar o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento anual de receitas e despesas;
- c) Convocar e presidir as reuniões das Diretorias e as Assembleias Gerais;
- d) Elaborar e aprovar por Portaria: Organograma, Plano de cargos, Salários e Remunerações, Regulamento de Compras, Regimento Interno e demais códigos e regulamentos;
- e) Contratar e dispensar profissionais, fixando-lhes as respectivas atribuições e remunerações;
- f) Assinar contratos, convênios e demais instrumentos de interesse do INSTITUTO SOMAR + 1;
- g) Abrir e movimentar contas bancárias isoladamente e fazer a gestão dos recursos financeiros do INSTITUTO SOMAR + 1;
- h) Assinar, isoladamente, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive relativa à movimentação de fundos e depósitos bancários.
- i) Praticar todos os atos necessários ao cumprimento de suas atribuições estatutárias;
- j) Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- k) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- l) Decidir sobre política, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos do INSTITUTO SOMAR + 1, aprovar planos, programas e metas, e acompanhar e cobrar a execução dos trabalhos e autorizar a sua revisão.
- m) Designar as comissões de inquérito necessárias e as encarregadas de estudos, projetos e outros trabalhos julgados necessários ao perfeito desempenho das finalidades do INSTITUTO SOMAR + 1;
- n) Autorizar, mediante portaria, a criação de escritórios, núcleos ou representações, dispondo a respeito das condições necessárias para seus respectivos funcionamentos;
- o) Assinar toda a correspondência ordinária do INSTITUTO SOMAR + 1;
- p) Representar o INSTITUTO SOMAR + 1, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art. 40 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos de curta e média duração;
- b) Nos casos de renúncia do Presidente substituí-lo até a realização de nova eleição;
- c) Executar tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente;
- d) Gerenciar a área jurídica de o INSTITUTO SOMAR + 1,



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

Parágrafo Único: Compete ao Secretário, substituir o vice-presidente, nos seus impedimentos e auxiliá-la se necessário for, em todas as atividades afins.

Art. 41 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Acompanhar o andamento de todos os projetos, observando o cronograma físico-financeiro;
- b) Executar tarefas descritas no Plano de Cargos, Salários e Remuneração e as que lhe forem confiadas pelo Presidente.
- c) Organizar os relatórios e demais materiais técnicos produzidos pela Instituição
- d) Manter sob sua responsabilidade, os documentos e cadastro dos membros e todos os livros e registros relativos ao funcionamento da entidade.

Art. 42 - Compete ao 2º Secretário

- a) Substituir o 1º Secretária, em caso de impedimento de suas funções.

Art. 43 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Dirigir, coordenar e supervisionar todos os processos administrativos e financeiros do INSTITUTO SOMAR + 1;
- b) Elaborar as demonstrações financeiras anuais de o INSTITUTO SOMAR + 1, submetendo-se juntamente com o seu relatório à aprovação da Diretoria Executiva;

- c) Executar tarefas descritas no Plano de Cargos, Salários e Remunerações e as que lhe forem confiadas pelo Presidente.
- d) Assinar, juntamente com o presidente, cheques e ordens de pagamentos e recebimento autorizados.
- e) Elaborar a prestação de contas dos projetos da instituição e o balanço financeiro anual;
- f) Elaborar o planejamento financeiro da instituição.

Art. 44 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro, em caso de impedimento de suas funções;

Art. 45 - os trabalhos da diretoria executivos terão especificidades nos seus cargos, pesquisados na região correspondente à sua área de atuação, podendo variar em razão do grau de complexidade das atividades pertinentes a cada um deles.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

Parágrafo Único - As despesas efetuadas pelos integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, referentes a viagens, hospedagem e alimentação serão ressarcidas mediante a comprovação dos gastos, nos termos e valores estabelecidos por Portaria da Presidência.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 46 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, composto de 03 (três) membros efetivos e compete:

- a) Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades de o INSTITUTO SOMAR + 1;
- b) Comparecer, quando convocados, as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessária;
- c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- d) Opinar sobre a dissolução e liquidação do INSTITUTO SOMAR + 1.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Coordenador.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Coordenador o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - O mandato do conselho fiscal terá a duração de 08 (oito) anos.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal funcionará sempre com os 03 (três) membros efetivos,

CAPÍTULO OITAVO

Da Publicidade dos Atos e do Regime Financeiro

Art. 47 - O INSTITUTO SOMAR MAIS UM manterá prestação de contas:

- a) Observando-se os principais fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Pela publicidade ou por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para, exames de qualquer cidadão;
- c) Realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei federal 9790/99 e na lei estadual 14.870/03;
- d) Observando-se as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do art. 73 e seguintes da Constituição do Estado em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

Parágrafo Único: As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do **INSTITUTO SOMAR + 1**, devendo ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das manutenções do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g) Parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 do decreto 3100 de 30 de junho de 1999 se forem o caso.

Art. 48 - O controle interno será mantido de forma que permita o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

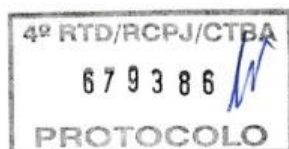
Art. 49 - O exercício financeiro de o INSTITUTO SOMAR + 1 iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO NONO

Dos Recursos Financeiros

Art. 50 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO SOMAR + 1 poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, a Iniciativa Privada, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) Contribuição dos associados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Valores recebidos de terceiros em pagamento de prestação de serviços;
- g) Subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do INSTITUTO SOMAR + 1, pela Administração Pública direta e indireta;
- h) Recebimento de direitos autorais;
- i) Outras rendas eventuais.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Patrimônio

Art. 51 - O patrimônio de o Instituto Somar + 1 constituir-se-á por:

- I - Bens móveis e imóveis que vier a possuir;
- II - Rendas provenientes de contribuições de seus filiados ou doações espontâneas, auxílios ou subvenções que venha a receber;
- III - Das subvenções, legados, donativos e outros;
- IV - Das vendas patrimoniais;
- V - Dos resultados das atividades sociais;
- VI - Veículos;
- VII - Ações e apólices de dívida pública;
- VIII - Direitos autorais, direitos aquisitivos, direitos possessórios, bem como outros direitos reais ou com eficácia real que possua ou venha possuir, por ato próprio ou cedido por terceiros;
- IX - Outros meios admitidos em lei.

CAPÍTULO DECIMO PRIMEIRO

Das Fontes de Recursos e Administração do Patrimônio

Art. 52 - Constituem rendas de o Instituto Somar + 1:

- I - As doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;
- II - As doações a ele destinadas;
- III - Os recursos financeiros provenientes da renda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens produzidos pela entidade;
- IV - A receita proveniente de contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- V - As rendas eventuais ou extraordinárias;
- VI - As contribuições e doações de seus filiados;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

VII - Auxílios, subvenções ou doações de qualquer espécie;

VIII - Outros meios admitidos por lei.

Parágrafo 1º: O INSTITUTO SOMAR +1 adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Parágrafo 2º. Os saldos serão depositados em conta bancária e poderão ser aplicados a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º: O INSTITUTO SOMAR +1 somente poderá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento, dos objetivos institucionais, em Território Nacional.

Parágrafo 4º: O INSTITUTO SOMAR +1 aplicará suas rendas integralmente para as finalidades sociais, culturais, educacionais e científicas que só serão aceitas quando estiverem desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter da organização assistencial, cultural, educacional e científica, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 53 - De acordo com os recursos disponíveis, a instituição poderá editar publicações destinadas a divulgar suas atividades e trabalhos sociais, científicos e profissionais, além de quaisquer matérias julgadas úteis à melhoria da qualidade de vida ou do progresso de seus filiados.

Art. 54 - As fontes de receita podem advir de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, seja nacional ou estrangeira.

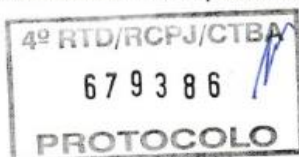
Art. 55 - Nenhum bem será alienado sem aprovação da Assembléia Geral, com prévio parecer da Diretoria, sendo certo que o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização restrita dos objetivos do instituto.

Art. 56 - O patrimônio de o INSTITUTO SOMAR + 1 será constituído por doações, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 57 - Em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados (as), o INSTITUTO SOMAR + 1, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 58 - "No caso de dissolução do INSTITUTO SOMAR + 1, o respectivo patrimônio Líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada conforme decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos da Lei nº 9.790/99 e Lei do Estado do Paraná nº 14.870/03.

Parágrafo 1º: " Na hipótese do INSTITUTO SOMAR + 1, obter e, posteriormente, perder as qualificações instituídas pela Lei Federal nº 9.790/99 ou Lei do Estado do Paraná nº 14.870/03 o acervo patrimonial disponível. Adquirido com recursos públicos durante o período em que perduraram aquelas qualificações bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das mesmas



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

leis, preferivelmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoas jurídica com essas características, à união e ao Estado do Paraná, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Parágrafo 2º: "O INSTITUTO SOMAR + 1, não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 59 - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo será provido por nomeação da Diretoria, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 60 - A Instituição é representada judicial ou extrajudicialmente ativa e passivamente por seu Presidente ou substituto legal.

Art. 61 - Nenhum membro do INSTITUTO SOMAR + 1, ou associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto Presidente e o Setor Financeiro, na forma da lei, restrita a responsabilidade às disposições do presente Estatuto.

Art. 62 - Os nomes dos Associados Fundadores são constantes no Livro de Atas.

Art. 63 - O apoio em questão ou discussões de cunho político partidário ou religioso, em nome da instituição só poderá ocorrer por parte de representantes ou associados, desde que previamente autorizado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Fiscal.

Art. 64 - Durante o termo de posse para a passagem de poderes deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da Diretoria Financeira e um relatório da gestão finda.

Art. 65 - Todos os associados terão acesso ao Estatuto e ao Regimento Interno da Instituição.

Art. 66 - Poderá a instituição promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Art. 67 - Qualquer membro da que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante o ano, sem justificar por escrito sua ausência, poderá ser substituído em seu cargo.

Art. 68 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a qualquer cargo eletivo, deverão pedir afastamento de seu cargo três meses antes das eleições.

Art. 69 - Os livros e documentos, objetos desta instituição poderão ser consultados pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou pelos associados.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

Art. 70 - O presente Estatuto poderá sofrer alterações, mediante Assembleia Geral Extraordinária específica para tal finalidade, com publicação e divulgação em edital e nos meios de comunicação, com antecedência mínima de dez dias, devendo para tanto ter a presença em primeira chamada de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, passados 30 minutos, em segunda chamada com a presença de maioria simples.

Parágrafo Único. Não havendo quórum suficiente em nenhuma das duas chamadas, deverá ser procedida uma nova convocatória no prazo de 15 dias, com publicação e divulgação em Edital e nos meios de comunicação, aonde a mesma se dará com o quórum que se fizer presente.

Art. 71 - O presente Estatuto fica assim aprovado pela Assembleia Geral realizada nesta data.

CAPÍTULO DECIMO TERCEIRO

Das Disposições Transitórias

Artigo 72 - No caso de dissolução do INSTITUTO SOMAR +1, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Artigo 73 - Na hipótese do INSTITUTO SOMAR +1 obter ou posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Art. 74 - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria Executiva, conforme o caso, devendo os avisos a ser afixados em local visível, até novas disposições as revogarem.

Art. 75 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando as disposições em contrário.

Art. 76 - Os associados de o INSTITUTO SOMAR +1 aprovam o presente Estatuto no seu inteiro teor, ficando constituída Curitiba, capital do Estado do Paraná como sede do Fórum de Jurisdição, para que se cumpram as formalidades legais.

Art. 77 - Os casos omissos serão regulamentados pelas normas vigentes no País e resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 78 - O presente estatuto poderá ser modificado ou alterado de acordo com os artigos 12 e 13.

Art. 79 - A primeira Diretoria, o primeiro Conselho Fiscal, Bem como os respectivos suplentes foram eleitos, por aclamação, na data da fundação do INSTITUTO SOMAR + 1, devendo todos os seus nomes e respectivos cargos, constarem na ATA DE FUNDAÇÃO.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO SOMAR +1

JUNTOS PARA UMA COMUNIDADE MELHOR

Art. 80 - A instituição foi fundada em 28 de maio de 2011, conforme consta na respectiva ATA DE FUNDAÇÃO.

Art. 81- Os casos omissos ou duvidosos, do presente Estatuto Sociais, serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, em última instância pela Assembleia Geral.

Art. 82 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) *Auxiliar a Diretoria Executiva na Administração do INSTITUTO SOMAR + 1;*
- b) *Analisar e Fiscalizar as ações da Diretoria e a sua respectiva prestação de contas, bem como demais atos administrativos e financeiros;*
- c) *Examinar os livros de escrituração de o INSTITUTO SOMAR + 1;*
- d) *Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);*
- e) *Requisitar ao tesoureiro ou primeiro secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO SOMAR + 1;*
- f) *Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;*
- g) *Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.*

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro), meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º – Compete ao Conselho de Administração, acompanhar e fiscalizar todas as ações da Diretoria Executiva.

Art. 83 - Este estatuto está consolidado, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de maio de 2020.



Claudia do Rocio Sebastião
Presidente



Dr. Ivani Floriano Frare Assis
OAB/PR 11.337



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5-4
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Permeta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtcdcuritiba.com.br - Site: www.4rtcdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 679.386

AVERBADO SOB Nº 5.887

Curitiba-PR, 07 de outubro de 2020.

Emolumento: R\$19,30 Funrejus R\$8,40, Selo: R\$ 1,17

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Rogério Margas - Escrevente Substituto

Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital 3HOPk Vcm3E IvPWd, Controle 1IH1q umjGO
Consulte em <http://funarpen.com.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SOMAR MAIS UM
CNPJ: 14.221.815/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:50:59 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **EC1A.5E4A.1C4E.C2E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO SOMAR MAIS UM

CNPJ Nº: 14.221.815/0001-05

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO SOMAR MAIS UM** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 31/12/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas
do Estado do
Paraná

Código de controle
3394.YECY.6844

Emitida em **01/11/2023** às
13:31:05

Dados transmitidos de forma
segura.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (14.221.815/0001-05).

Digite o CPF ou CNPJ: 14.221.815/0001-05

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)

[Continuar](#)

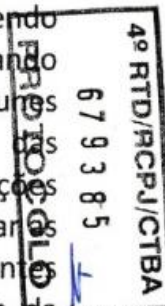
[Limpar](#)



Ata de **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**. Aos 20 de Maio de 2020 (vinte do mês de maio do ano de dois mil e vinte) , com início às 19:00 (dezenove horas) nas dependências da sede provisória do Instituto Somar Mais Um - sob sigla de Instituto Somar + 1, sito á Rua: Delegado Osias Algauer nº 381 , Conjunto Dom Barusso – Bairro Ganchinho – Curitiba- Paraná – Reuniram os Moradores e Associados do Instituto Somar Mais Um, em Assembleia Extraordinária, conforme Edital de Convocação para tratar dos seguintes Assuntos. Pauta do Dia. **1º item:** - Alteração no Estatuto. ; **2º item:** Vagância de Cargos na Diretoria **3º item:** alteração de Endereço; **4º item:** Substituição e eleição na maioria dos cargos da diretoria. Todas as decisões aprovadas em Assembléia terão que ser respeitadas, pois é a instancia máxima da associação. A senhora Claudia do Rocio Sebastião presidente da instituição abriu a sessão, lendo o edital de convocação, ela agradeceu a presença de todos, e explicou os motivos da mudança do estatuto, e fez a leitura do atual estatuto, com observações nas partes alteradas, bem como informando por qual motivo a mudança de endereço para - Rua Delegado Osias Algauer nº 381 – Conjunto Dom Barusso - Bairro do Ganchinho , pois a instituição não estava conseguindo arcar com os alugueis do imóvel, sendo aprovado por unanimidade todos os item, na sequência falou da nova diretoria por que alguns membros não quiseram participar novamente , e apresentou os novos candidatos e membros da diretoria e conselhos fiscal, conforme convocação no edital, onde foram apresentados e não havendo concorrentes e nem disputas foram, aprovados por todos os presentes, dando continuidade passou a palavra para o Candidato á 1º secretário Tiago Fernando Nunes Ferreira, este falou dos convênios e projetos da instituição, já tendo ciência das atividades da instituição pois atuava posteriormente como diretor de relações institucionais, e explicou sobre as mudanças na forma administrativa para se adequar as normativas conforme prevê as lei municipais , estaduais e federais. Os participantes aprovaram nesta assembleia, a extinção do mandato devido a renuncia coletiva da diretoria e Conselhos. A atual diretoria geral e membros do conselho Fiscal irão cumprir o mandato de 08 (oito anos), no qual se inicia a partir desta data de aprovação da nova diretoria, do dia 20 de Maio de 2020, (vinte de maio de dois mil e vinte) ,com direito a reeleição. Segue abaixo a diretoria executiva e conselho fiscal eleito. **Presidente:** Claudia do Rocio Sebastião RG.5.186.140-0, CPF. 996.112.879-68, **Vice - Presidente :** Wilson Bento Barbosa , RG.4.786.446-1 CPF.: 801.428.349-04 **1º Secretário:** Tiago Fernando Nunes Ferreira, RG.6.759.962-4, CPF.036.948.339-19, **2º Secretaria:** Tainara Aiane Gomes RG.13.936.824-0, CPF. 069.802.759-09, **1º Tesoureiro:** Richardson dos Santos Ferreira ,RG.13.858.989-7, CPF.012.397.349-05, **2º Tesoureiro:** Edipo Willian Santos RG.11.022.306-4, CPF.096.630.639-20, **1º Membro Conselhos Fiscais Titular:** Jefferson Luís Verissimo, RG.15.032.541-2, CPF. 392.125.608-90, **2º Membro Conselhos Fiscal:** Carlos Eduardo da Silva, RG.12.939.320-3, CPF.103.135.619-31, **3º Membro Conselho Fiscal :** Carlos Roberto da Silva ,RG.14.269.162-0 , CPF.115.157.689-10. Em seguida o Senhor Tiago Fernando Nunes Ferreira, Diretor de Relações Institucional do Instituto Somar Mais Um, agradeceu a presença e o voto de confiança de todos, e pediu a união e a colaboração para juntos trabalharem em prol da comunidade, para que vivamos em um mundo melhor. Nada mais a tratar às 20h30min (vinte horas e trinta minutos), a mesma deu por encerrada a sessão, ata que foi lavrada por mim Tiago Fernando Nunes Ferreira, Diretor de Relações Institucional, após lida, aprovada vai assinada por mim e a Diretora Geral. Curitiba 20 de Maio de 2020.

João Carlos

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3908 - Curitiba - PR





4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br - Site: www.4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 679.386

AVERBADO SOB Nº 5.887

Curitiba-PR, 07 de outubro de 2020.

Emolumento: R\$19,30 Funrejus: R\$8,40, Selo: R\$ 1,17

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Rogério Margas - Escrevente Substituto

Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital 3HOPk Vcm3E IvPWd. Controle 1HHiq umjGO
Consulte em <http://funarpen.com.br>



INSTITUTO SOMAR +1

**JUNTOS PARA UMA
COMUNIDADE MELHOR**

DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins, que o **(OS) Instituto Somar Mais Um** com sede provisória na Rua Delegado Ozias Algauer, nº 381, bairro Ganchinho, Curitiba, Cep 81.935-397, escrita no CNPJ sob o nº 14.221.815/0001-05, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda que a referida **(OS)** organização social, desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 06 de novembro de 2023



Claudia do Rocio Sebastião
CPF: 996.112.879 - 68



SERVIÇO DISTRITAL DO UBARÁ

Rua Izaac Ferreira da Cruz, 4118 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3015-0234

Notário: Raul Fernandez Schuchovsky



Selo: SFTN1zG3vbdYrJ6ZjsO9F410q

Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a firma de: **CLAUDIA DO ROCIO SEBASTIÃO**

Curitiba-PR, 07 de novembro de 2023.

Em testemunho da verdade.

LUCIANE SZTORC - Escrevente





INSTITUTO SOMAR +1
JUNTOS PARA UMA
COMUNIDADE MELHOR

DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins, que o **(OS) Instituto Somar Mais Um** com sede provisória na Rua Delegado Ozias Algauer, nº 381, bairro Ganchinho, Curitiba, Cep 81.935'- 397, escrita no CNPJ sob o nº 14.221.815/0001-05, **não recebeu** recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.

Declaro ainda que a referida **(OS)** organização social, desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 06 de novembro de 2023



Claudia do Rocio Sebastião
CPF: 996.112.879 - 68



SERVIÇO DISTRITAL DO UMBARÁ

Rua Izaac Ferreira da Cruz, 4118 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3015-0234
Notário: Raul Fernandez Schuchovsky

Selo: SFTN1zGHvbdYrJ6JJsO9F410q
Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a firma de: **CLAUDIA DO ROCIO SEBASTIÃO**.

Curitiba-PR, 07 de novembro de 2023.

Em testemunho _____ da verdade.

LUCIANE SZTORC - Escrevente



LEI Nº 15.694, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020



Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 14.566, de 04 de dezembro de 2014, que declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Conjuntos Dom Barusso, Dom Luis e Terra Nostra (ASMOBALUTEN).

publicada no DOM de 16/09/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o artigo 1º da Lei nº 14.566, de 04 de dezembro de 2014, que declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Conjuntos Dom Barusso, Dom Luis e Terra Nostra (ASMOBALUTEN), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública o Instituto Somar Mais Um."

"Art. 1º É declarada de Utilidade Pública o Instituto Somar Mais Um, com sede e foro nesta Capital."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 16 de setembro de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal



INSTITUTO SOMAR +1

**JUNTOS PARA UMA
COMUNIDADE MELHOR**

O Instituto Somar Mais Um **CNPJ 14.221.815/0001- 05**, entre suas atividades mantem parceria com órgãos públicos e privados e busca parceria com entidades congêneres nos mesmos seguimentos que tenha o foco na comunidade mais carente.

01/2023

- Encaminhamento de dependentes químicos à casa de recuperação.
- Orientação familiar e pessoal.
- Encaminhamento ao CRAS.
- Projetos de apoio as famílias, doação de cestas básicas.
- Visitas nas casas dando orientação e ajuda sempre que necessário.
- Palestras, bate papos, rodas de conversa; distribuição de material explicativo.

02/2023

- Entrega de 150 cestas básicas.
- Encaminhamento para orientação social.
- Encaminhamento e orientação para tirar 1º e 2º vias de documentos aos órgãos públicos e atendimento ao cidadão e outros.

03/2023

- Entrega de 100 cestas básicas.
- Encaminhamento e orientação junto ao conselho tutelar.

04/2023

- Encaminhamento de 10 famílias para cadastro e atendimento no CRAS.
- Entrega de 50 cestas básicas.
- Palestra de cuidados e protocolos sobre a saúde da mulher e gestante.

05/2023

- Visitas nas casas dando orientação sobre programas sociais e ajuda sempre que necessário.
- Distribuição de 80 cestas básicas.
- Conscientização aos pais sobre protocolo e cuidados com a familiar e saúde.
- Atendimento 50 pessoas.
- Encaminhamento para atendimento social;

06/2023

- Atendimento a 113 pessoas.
- Atendimento de 50 famílias carentes cestas básicas.
- Palestra sobre o papel da mulher, sua importância e cuidados com sua saúde.
- Encaminhamento a casa de recuperação.



INSTITUTO SOMAR +1

**JUNTOS PARA UMA
COMUNIDADE MELHOR**

07/2023

- Visitas nas casas dando orientação e ajuda sempre que necessário.
- Futebol na terça, quarta e quinta com os jovens da comunidade.
- Atendimento de 20 crianças na creche.
- Parceria a casa de recuperação.

08/2023

- Distribuição cestas básicas 150.
- Atendimento a pais da creche;
- Atendimento a 113 crianças na creche no modo remoto;
- Atendimento de 10 famílias carentes;
- Futebol na terça, quarta e quinta com os jovens da comunidade.

09/2023

- Visitas nas casas dando orientação sobre programas sociais e ajuda sempre que necessário;
- Distribuição de 50 cestas básicas.
- Conscientização aos pais sobre os cuidados com a família e saúde.
- Atendimento 113 crianças da forma remota;
- Encaminhamento para emprego.
- Futebol na terça, quarta e quinta com os jovens da comunidade.
- Orientação e prevenção ao uso de substâncias psicoativas.

10/2023

- Palestra sobre os cuidados de resíduos sólidos recicláveis e sua destinação comercial, higiene pessoal e seus cuidados com os manuseios nas atividades junto à comunidade e as pessoas.
- Conscientização aos pais sobre a gravidez prematuras e adolescentes.
- Visitas nas casas orientando sobre programas sociais e ajuda sempre que necessário.
- Distribuição de 50 cestas básicas.
- Atendimento 150 crianças para a comemoração do dia das crianças.
- Encaminhamento para emprego.

11/2023

- Palestra para sobre o papel e importância pai na família.
- Visitas nas casas dando orientação sobre programas sociais e ajuda sempre que necessário.
- Distribuição de 30 cestas básicas.
- Atendimento 113 crianças híbrido.
- Encaminhamento para emprego.



INSTITUTO SOMAR +1
JUNTOS PARA UMA
COMUNIDADE MELHOR

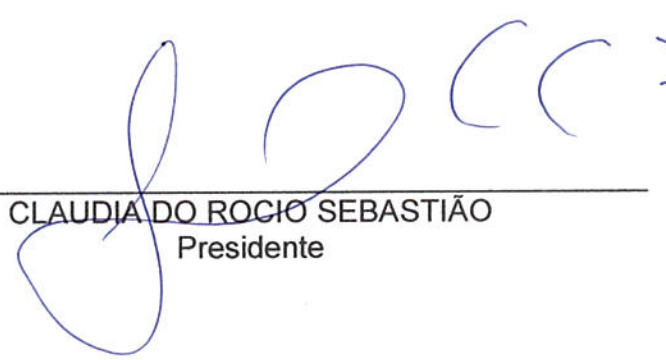
12/2023

- Visitas nas casas dando orientação sobre programas sociais e ajuda sempre que necessário.
- Inícios das atividades para a comemoração e confraternização natalina da comunidade para o jantar solidário e encerramentos das atividades para organização de atividades e planos anual das ações em conjuntos com os parceiros e voluntários.
- Distribuição de 70 cestas básicas.
- Distribuição de 1500 kits criança feliz.
- Atendimento 1500 crianças.



Palestras, Reuniões e Eventos com a Comunidade





CLAUDIA DO ROCIO SEBASTIÃO
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 385/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Instituto Somar Mais Um, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.221.815/0001-05, com sede na Rua Delegado Osias Algauer, nº381, Conjunto Dom Barusso, Bairro Ganchinho, Estado do Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **385** e o código CRC **1E6F9F9D3F9D2AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13061/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 932/2023**.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023, às 14:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13061** e o código CRC **1C6E9A9F8F9A7AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13081/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de Novembro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **13081** e o código CRC **1B6C9D9C9A0E4CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13113/2023

Projeto de Lei nº: 932/2023

Interessado: INSTITUTO SOMAR MAIS UM

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) Complementação do relatório de atividades da entidade apartir do ano de 2023, assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade nos últimos 12 meses.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 16 de Novembro de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2023, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13113** e o código CRC **1D7B0B0F1F5D7EF**



INSTITUTO SOMAR +1

**JUNTOS PARA UMA
COMUNIDADE MELHOR**

O Instituto Somar Mais Um **CNPJ 14.221.815/0001- 05**, entre suas atividades mantem parceria com órgãos públicos e privados e busca parceria com entidades congêneres nos mesmos seguimentos que tenha o foco na comunidade mais carente.

11/2022

- Encaminhamento de dependentes químicos à casa de recuperação.
- Orientação familiar e pessoal.
- Encaminhamento ao CRAS.
- Projetos de apoio as famílias, doação de cestas básicas.
- Visitas nas casas dando orientação e ajuda sempre que necessário.
- Palestras, bate papos, rodas de conversa; distribuição de material explicativo.

12/2022

- Entrega de 150 cestas básicas.
- Encaminhamento para orientação social.
- Encaminhamento e orientação para tirar 1º e 2º vias de documentos aos órgãos públicos e atendimento ao cidadão e outros.

01/2023

- Entrega de 100 cestas básicas.
- Encaminhamento e orientação junto ao conselho tutelar.

02/2023

- Encaminhamento de 10 famílias para cadastro e atendimento no CRAS.
- Entrega de 50 cestas básicas.
- Palestra de cuidados e protocolos sobre a saúde da mulher e gestante.

03/2023

- Visitas nas casas dando orientação sobre programas sociais e ajuda sempre que necessário.
- Distribuição de 80 cestas básicas.
- Conscientização aos pais sobre protocolo e cuidados com a familiar e saúde.
- Atendimento 50 pessoas.
- Encaminhamento para atendimento social;

04/2023

- Atendimento a 113 pessoas.
- Atendimento de 50 famílias carentes cestas básicas.
- Palestra sobre o papel da mulher, sua importância e cuidados com sua saúde.
- Encaminhamento a casa de recuperação.



INSTITUTO SOMAR +1

**JUNTOS PARA UMA
COMUNIDADE MELHOR**

05/2023

- Visitas nas casas dando orientação e ajuda sempre que necessário.
- Futebol na terça, quarta e quinta com os jovens da comunidade.
- Atendimento de 20 crianças na creche.
- Parceria a casa de recuperação.

06/2023

- Distribuição cestas básicas 150.
- Atendimento a pais da creche;
- Atendimento a 113 crianças na creche no modo remoto;
- Atendimento de 10 famílias carentes;
- Futebol na terça, quarta e quinta com os jovens da comunidade.

07/2023

- Visitas nas casas dando orientação sobre programas sociais e ajuda sempre que necessário;
- Distribuição de 50 cestas básicas.
- Conscientização aos pais sobre os cuidados com a família e saúde.
- Atendimento 113 crianças da forma remota;
- Encaminhamento para emprego.
- Futebol na terça, quarta e quinta com os jovens da comunidade.
- Orientação e prevenção ao uso de substâncias psicoativas.

08/2023

- Palestra sobre os cuidados de resíduos sólidos recicláveis e sua destinação comercial, higiene pessoal e seus cuidados com os manuseios nas atividades junto à comunidade e as pessoas.
- Conscientização aos pais sobre a gravidez prematuras e adolescentes.
- Visitas nas casas orientando sobre programas sociais e ajuda sempre que necessário.
- Distribuição de 50 cestas básicas.
- Atendimento 150 crianças para a comemoração do dia das crianças.
- Encaminhamento para emprego.

09/2023

- Palestra para sobre o papel e importância pai na família.
- Visitas nas casas dando orientação sobre programas sociais e ajuda sempre que necessário.
- Distribuição de 30 cestas básicas.
- Atendimento 113 crianças híbrido.
- Encaminhamento para emprego.



INSTITUTO SOMAR +I
JUNTOS PARA UMA
COMUNIDADE MELHOR

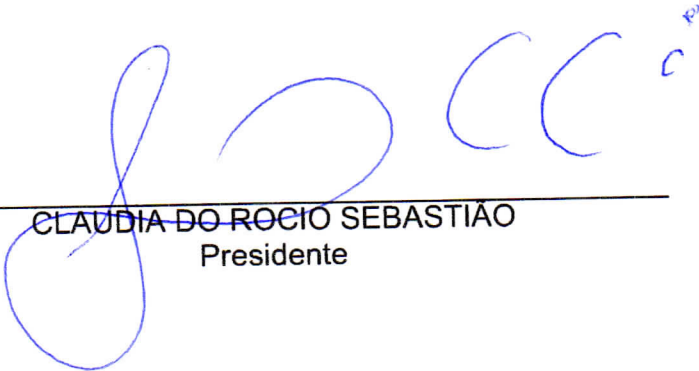
10/2023

- Visitas nas casas dando orientação sobre programas sociais e ajuda sempre que necessário.
- Inícios das atividades para a comemoração e confraternização natalina da comunidade para o jantar solidário e encerramentos das atividades para organização de atividades e planos anual das ações em conjuntos com os parceiros e voluntários.
- Distribuição de 70 cestas básicas.
- Distribuição de 1500 kits criança feliz.
- Atendimento 1500 crianças.



Palestras, Reuniões e Eventos com a Comunidade





CLAUDIA DO ROCIO SEBASTIÃO
Presidente

OS – Instituto Somar Mais Um - CNPJ nº 14.221.815/0001-05 - Rua: Delegado Ozias Algauer nº 381
Ganchinho – Curitiba - PR CEP: 81.935-397
Fone: 41 – 99567 - 0633



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13132/2023

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Interessado: INSTITUTO SOMAR MAIS UM

Projeto de Lei nº: 932/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de Novembro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023, às 12:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13132** e o
código CRC **1F7D0B0A4D9E5DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8422/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023, às 13:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8422** e o
código CRC **1C7D0A0B4A9C5BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 77/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 932/2023

Projeto de Lei Nº 932/2023

Autoria: Deputado Alexandre Curi

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Somar Mais Um, com sede no Município de Curitiba.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, autuado sob o nº 932/2023, visa conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto Somar Mais Um, com sede no Município de Curitiba.

Em sua justificativa, o autor declara que a entidade desempenha um papel significativo e abrangente na comunidade, demonstrando um compromisso inabalável em contribuir para o bem-estar social, cultural, ambiental, esportivo, educacional e econômico, atuando em diversas áreas no auxílio do desenvolvimento da Capital, incluindo a assessoria, consultoria e capacitação em gestão e a atuação nas áreas do meio ambiente, cultura, turismo, lazer e esporte, combate à pobreza, saúde, educação, agricultura e assistência social.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaca-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea “g”, também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

(...)

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto Somar Mais Um, com sede no Município de Curitiba.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos artigos 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

I - *ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

II - *ter personalidade jurídica há mais de um ano;*

III - *ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.*

IV - *não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*

V - *gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

§1º As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

Art. 2º. O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

A instituição contemplada é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, que atende os interesses de toda a população através da atuação em diversas áreas, contribuindo no desenvolvimento local e regional, fomentando o bem-estar social, cultural, ambiental, esportivo, educacional e econômico da população.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, bem como de eventual da destinação do seu patrimônio em caso de dissolução.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 12 de março de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2024, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **77** e o código CRC **1E7D1F0A2D6F8CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14575/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 932/2023, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024, às 10:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14575** e o código CRC **1E7E1F0B3F3C4DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9323/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9323** e o
código CRC **1B7D1C0C3A3F4EF**